

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOPROCESSO CEE N° 1764/81INTERESSADO - EEPG "Paulo Mendes Silva" - JundiaíASSUNTO - Equivalência de estudos e convalidação de atos escolaresRELATOR - Jair de Moraes NevesPARECER CEE N° 1919 /81 - CPG - Aprovado em 2 / 12 / 81I - RELATÓRIO1 - HISTÓRICO

A direção da EEPG "Paulo Mendes Silva", de Jundiaí, solicita manifestação deste Conselho sobre pedido de equivalência de estudos feitos em Pequim, na República Popular da China, pela aluna Joana Andréa Picchi Martins.

A jovem fez cinco anos de estudos primários na Escola Yu Min e um ano do primeiro ciclo secundário na Escola Secundaria Anexa à Universidade Pedagógica-Pequim.

A documentação está autenticada pela autoridade consular brasileira em Pequim.

A aluna está freqüentando a 7ª série na EEPG "Paulo Mendes Silva", desde 23 de março de 1981 e a escola encaminha o assunto ao CEE, tendo em vista o disposto na Deliberação CEE n° 17/80, uma vez que da documentação apresentada não constam dados sobre as disciplinas estudadas, nem notas e faltas.

O progenitor da aluna justificou a impossibilidade de, no prazo estabelecido, juntar os dados elucidativos reclamados.

2 - APRECIÇÃO

O caso é idêntico ao de sua irmã, tratado no Processo CEE n° 1718 /81.

O documento apresentado não deixa dúvidas de que a aluna fez 5 anos do curso primário e um do primeiro ciclo secundário, ou seja, estudou 6 anos, tendo sido aprovada.

PROCESSO CEE N° 1764/81 PARECER CEE N° 1919 /81

Como já foi dito no Parecer referente à sua irmã, a falta do currículo estudado é irrelevante, no caso. A jovem deve prosseguir seus estudos na 7ª série, reconhecida a equivalência dos que realizou, em nível de 6ª série do nosso sistema de ensino.

A escola deverá submetê-la a processo de adaptação em História e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos feitos em Pequim, República Popular da China, de 1973 a 1979, por Joana Andréa Picchi Martins, aos de 6ª série do sistema estadual de ensino, ficando convalidados sua matrícula na 7ª série da EEPG "Paulo Mendes Silva", em 1981, e os demais atos escolares praticados.

A escola deverá submeter a aluna a processo de adaptação em História e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 2 de dezembro de 1981.

Jair de Moraes Neves
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, José Ruy Ribeiro, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de dezembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no Exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de dezembro de 1981

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente